



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

GOVERNO: "RECONSTRUINDO COM INOVAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 09/ 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1 ° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os Salários dos servidores Efetivos de nível técnico e superior lotados na Secretaria de Saúde deste Município, conforme Tabela da Categoria Abaixo:

<b>Médicos</b>	<b>Auxiliar de Enfermagem</b>
<b>Enfermeiros</b>	<b>Odontólogos</b>
<b>Técnicos de Enfermagem</b>	<b>Auxiliar de Saúde Bucal</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>Nutricionista</b>
<b>Bioquímico</b>	<b>Agentes Comunitários de Saúde</b>
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	<b>Agentes da Vigilância Sanitária</b>
<b>Psicólogo</b>	

**Parágrafo único** – o reajuste prevalecerá apenas para os Profissionais acima citados que atuam do Programa de Saúde da Família, no Núcleo de Apoio ao Programa Saúde da Família-NASF e no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, deste Município

Art. 2° - O reajuste salarial que trata o artigo anterior, será 7% (sete por cento) aplicável sobre os vencimentos base dos servidores, a partir do mês de abril de 2020.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça.

**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional